



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 90/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00011575/2017-11

Interessado: Brasal Refrigerantes S/A

CNPJ: 01.612.795/0001-51

Endereço: CSG 06, Lotes 01 e 02, Taguatinga - DF.

Coordenadas Geográficas: 15°52'17.88"S;48° 2'25.20"O

Telefone: (61) 3356-9821

Endereço Eletrônico: afernandes@brasal.com.br

Atividade Licenciada: Fabricação de refrigerantes e sucos

Prazo de Validade: 08 (oito) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - **Florestal** (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do requerimento de licença de renovação da LO nº 083/2009 - IBRAM, protocolado sob o nº 888.001.805/13, em 03/05/13.

2. LOCALIZAÇÃO E DO ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado no CSG 06, Lotes 01 e 02, Taguatinga - DF. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Complementar nº 803, de 25/04/2009 e sua alteração pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012), a área está inserida em Zona Urbana Consolidada (ZUC-3). Conforme o Mapa Ambiental do Distrito Federal de 2014, o empreendimento não se encontra inserido em nenhuma unidade de proteção ambiental, em um raio de 3 km se encontram os parques Saburo Onoyama, Boca da Mata, Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo, e Areal, a ARIE JK, e a APA do Planalto Central. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF de 2016, o empreendimento encontra-se em grande parte na Unidade Hidrográfica Riacho Fundo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, e uma pequena parte na Unidade Hidrográfica Rio Melchior, na Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, ambas na Região Hidrográfica do Rio Paraná.



Figura 1 - Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 11/08/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 94/2014 - Dispõe sobre o rol de documentos básicos que devem ser apresentados para iniciar as análises técnicas relativas ao requerimento de licenciamento ambiental no âmbito do IBRAM.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 27/04/17 o processo físico 0191-000380/1991 foi encerrado parcialmente para inclusão no SEI-GDF, sendo gerado o processo 00391-00011575/2017-11 para continuidade de análise do requerimento de renovação da licença de operação. Após o Relatório de Vistoria nº 109/2010 - GELAM/DILAM/SULFI (fls. 959 a 970) foram adicionados os seguintes documentos ao processo:

VOLUME 05

- Ofício nº 410.000.575/2010 - DILAM/SULFI/IBRAM, de 29/10/10, encaminhando cópia do Relatório de Vistoria nº 109/2010 - GELAM/DILAM/SULFI (fl. 972);
- Requerimento protocolado sob nº 888.003.860/10, em 21/10/10, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 974 a 983);
- Aviso de Recebimento do Ofício nº 410.000.575/2010 - DILAM/SULFI/IBRAM em 10/11/10 (fl. 985);
- Requerimento protocolado sob nº 888.003.260/10, em 13/09/10, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 986 a 996);
- Carta BRASAL, protocolada sob o nº 888.003.362/10, em 17/09/10, informando da conclusão da adequação/ampliação da ETEI (fls. 998 a 1004);
- Carta BRASAL, protocolada sob o nº 888.000.173/11, em 18/01/11, encaminhando resposta ao Relatório de Vistoria nº 109/2010 - GELAM/DILAM/SULFI (1006 a 1049);
- Requerimento protocolado sob nº 888.001.640/11, em 12/05/11, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1050 a 1134);

VOLUME 06

- Requerimento protocolado sob nº 888.002.402/11, em 10/06/11, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1136 a 1143);
- Requerimento protocolado sob nº 888.002.313/11, em 27/06/11, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1144 a 1153);
- Requerimento protocolado sob nº 888.002.312/11, em 27/05/11, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1155 a 1163);
- Requerimento protocolado sob nº 888.002.803/11, em 25/07/11, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1164 a 1178);
- Carta BRASAL, protocolada sob o nº 888.002.865/11, 08/07/11, encaminhando comprovante do quantitativo de lâmpadas fluorescentes descartadas 2009/2010 (fls. 1179 a 1198);
- Requerimento protocolado sob nº 888.003.129/11, em 17/08/11, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1199 a 1209);
- Requerimento protocolado sob nº 888.003.756/11, em 10/09/11, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1211 a 1228);
- Requerimento protocolado sob nº 888.001.326/12, em 16/04/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1229 a 1238);
- Requerimento protocolado sob nº 888.001.375/12, em 18/04/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1239 a 1245);
- Requerimento protocolado sob nº 888.005.120/11, em 21/12/11, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1247 a 1258);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.545/11, em 17/11/11, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1260 a 1269);
- Requerimento protocolado sob nº 888.002.412/12, em 25/07/11, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1271 a 1310);
- Carta BRASAL, protocolada sob nº 888.001.256/12, em 11/04/12, encaminhando comprovante do quantitativo de lâmpadas fluorescentes descartadas 2011 (fl. 1312);
- Cópia do Auto de Infração Ambiental nº 1505, de 29/09/1, com advertência para eliminar a ligação clandestina com prazo de 10 dias (fl. 1313);
- Informação Técnica nº307/2012 - GELEU/COLAM/SULFI (fls. 1314 a 1319);
- Carta nº 430.000.010/2013 - COLAM/SULFI/IBRAM, de 07/01/13, encaminhando cópia da Informação Técnica nº307/2012 - GELEU/COLAM/SULFI e oferecendo prazo de 120 dias (fl. 1321);
- Aviso de Recebimento da Carta nº 430.000.010/2013 - COLAM/SULFI/IBRAM em 25/01/13 (fl. 1322);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.784/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl.1323);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.786/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1324 e 1325);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.786/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1326 e 1327);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.787/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1328 e 1329);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.788/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1330);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.779/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1331);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.780/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1332);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.782/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1333 e 1334);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.783/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1336 e 1337);

- Requerimento protocolado sob nº 888.004.789/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1338);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.790/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1340);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.791/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1342);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.793/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1344);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.794/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1346);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.795/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1348);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.796/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1350);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.798/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1352);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.799/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1354);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.800/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1356);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.801/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1358);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.802/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1360);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.786/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1362);

VOLUME 07

- Requerimento protocolado sob nº 888.004.804/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1366);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.805/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1369);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.806/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1370);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.807/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1371 e 1372);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.808/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1373);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.809/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1376);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.810/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1378);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.811/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1380);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.812/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1382);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.813/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1384);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.814/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1386);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.816/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1388);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.817/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1390);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.818/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1392);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.820/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1394);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.821/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1395);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.822/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1397);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.823/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1399);

- Requerimento protocolado sob nº 888.004.824/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1400);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.825/12, em 06/12/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fl. 1401);
- Requerimento protocolado sob nº 888.001.411/12, em 10/04/13, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1403 a 1420);
- Requerimento protocolado sob nº 888.001.524/12, em 17/04/12, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1421 a 1428);
- Requerimento de licença de operação, protocolado sob o nº 888.001.805/13, em 03/05/13 (fls. 1429 e 1430);
- Publicações de leis do aviso do requerimento de licença de operação no DODF e Jornal Correio Braziliense, em 30/04/13 (fls. 1431 e 1432);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise (fls. 1433 e 1434);
- Requerimento protocolado sob nº 888.003.250/13, em 08/08/13, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1435 e 1446);
- Requerimento protocolado sob nº 888.003.251/13, em 18/08/13, solicitando certidão de que o processo se encontra em análise (fl. 1447);
- Carta nº 430.000.421/2013 - COLAM/SULFI/IBRAM, de 19/08/13, declarando de que o requerimento se encontra em análise (fl. 1448);
- Requerimento protocolado sob nº 888.000.475/14, em 30/01/14, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1449 a 1469);
- Requerimento protocolado sob nº 888.004.324/14, em 25/08/14, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1471 a 1512);
- Aviso de Recebimento da Carta nº 430.000.421/2013 - COLAM/SULFI/IBRAM em 07/10/13 (fl. 1513);
- Carta BRASAL, protocolada sob o nº 888.005.015/15, em 21/08/15, que apresenta declaração da CAESB, relativa ao tratamento de efluentes (fls. 1514 e 1515);
- Carta BRASAL, protocolada sob o nº 888.005.016/15, em 21/08/15, que solicita análise do requerimento de licença de operação (fl. 1516);
- Carta BRASAL, protocolada sob o nº 888.005.018/15, em 21/08/15, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1517 a 1651);

VOLUME 08

- Requerimento protocolado sob o nº 888.001.565/15, em 31/03/15, que encaminha o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (fls. 1652 a 1662);
- Carta BRASAL, protocolada sob o nº 888.000.471/16, em 28/01/16, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1663 a 1699);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, protocolado sob o nº 888.001.815/16, em 29/09/16 (fls. 1700 a 1705);
- Carta BRASAL, protocolada sob o nº 888.006.196/16, em 29/07/16, encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (fls. 1706 a 1741);
- Carta BRASAL, protocolada sob o nº 888.006.198/16, em 29/07/16, que apresenta informações sobre a declaração da CAESB, relativa ao tratamento de efluentes, entretanto, tal pedido não havia sido analisado pela CAESB até a emissão da carta (fl. 1742);
- Carta BRASAL, protocolada sob o nº 888.006.200/16, em 29/07/16, que solicita análise do requerimento de licença de operação (fl. 1743);
- Requerimento protocolado sob o nº 888.006.927/16, em 18/08/16, sobre requerimento de anuência dos serviços da CAESB (fl. 1744);
- Carta BRASAL, protocolada sob o nº 888.006.197/16, em 29/07/16, que solicita a CAESB informações quanto ao tratamento dos efluentes (fl. 1745);
- Carta BRASAL, protocolada sob o nº 888.001.419/17, em 03/03/17, que solicita análise do requerimento de licença de operação (fl. 1746);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, protocolado sob o nº 999.000.184/17, em 29/03/17 (fls. 1747 a 1751);
- Termo de Encerramento Processo Físico - Parcial SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM, encerrado em 27/04/17 Doc. SEI 1175731 (fl. 1752).

No processo eletrônico 0191-000380/1991, constam os seguintes documentos:

- Termo de Encerramento Processo Físico – Parcial SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM (1175731);
- Correspondência Eletrônica GELPE (1175799);
- Carta BRASAL encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (1180298).

A seguinte documentação consta no processo SEI 00391-00011575/2017-11, relativa ao requerimento de licença de operação:

- Carta BRASAL encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (1684813);

- Comprovante de pagamento de taxa de análise (2564541);
- Plano de Controle Ambiental - PCA (4593364);
- Mapa de Implantação e PDOT (4593773);
- Carta BRASAL encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (5161682);
- Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 9/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (5818961);
- Despacho GEINP (6361969);
- Ofício SEI-GDF n.º 264/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, que encaminha cópia da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 9/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP e estabelece prazo de 45 dias para o cumprimento das exigências (6470845);
- Carta BRASAL encaminhando Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (6530199);
- Correspondência Eletrônica SULAM (6601042);
- Correspondência Eletrônica SULAM (6872141);
- Comprovante de correspondência eletrônica não entregue (6872231);
- Carta BRASAL que solicita prorrogação de prazo (7493242);
- Carta BRASAL que solicita declaração de cumprimento de condicionantes (7494955);
- Ofício SEI-GDF n.º 438/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, informando que o pedido de prorrogação de prazo foi deferido (7799819);
- Correspondência Eletrônica SULAM (7841572);
- Aviso de Recebimento do Ofício Ofício SEI-GDF n.º 264/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM em 17/04/18 (7974769);
- Comprovante de recebimento do Ofício SEI-GDF n.º 438/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM em 16/05/18 (8501329);
- Resposta a e-mail (8602492);
- Carta BRASAL em resposta ao Ofício 264/2018, contendo o Plano de Controle Ambiental - 2018 (9230522, 9230697 e 9230961);
- Carta BRASAL encaminhando certificado de tratamento de resíduos Classe I - Perigosos (10724010).

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no local no dia 03/10/2018 com o intuito de verificar as condições do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto ao requerimento de renovação da licença de operação.

A vistoria foi dividida em quatro etapas, onde a primeira foi uma breve apresentação sobre os procedimentos de envase do produto podendo ser em vidro, lata ou garrafa PET, onde todo o processo é automatizado incluindo as inspeções de qualidade do produto final. As estações de envase são todas circundadas por canaletes direcionados para a estação de tratamento de efluentes industriais (ETEI), e os resíduos sólidos em sua grande maioria são reciclados, com exceção das tampas metálicas e do rótulo das garrafas PET, que são descaracterizados e encaminhados para incineração por motivos de proteção da marca. O método de esterilização é realizado através da água proveniente da estação de tratamento de água (ETA), situada no próprio empreendimento, utilizando o método CIP – *Cleaning in Place*, aplicando uma mistura de água com cloro em quantidades de até 2 ppm. Para o envase de garrafas de vidros retornáveis é necessário uma maior precaução com contaminação sendo adicionada uma desinfecção por soda cáustica onde a mesma é destinada para ETEI após seu uso. Após o envasamento o produto é destinado para o estoque cujo mesmo é circundado por canaletes.

A partir da segunda etapa da vistoria foi liberada a obtenção de fotos pelo Interessado, onde foi observado o armazenamento de óleo diesel e de óleo mineral para o abastecimento das caldeiras das quais eram circundadas por canaletas. Foram observados três tanques aéreos (um de óleo diesel, com a cor preta e dois de óleo mineral de cor metálica) inseridos no interior de uma bacia de contenção e com tubulação metálica coberta por chapas de metais ligando os tanques às caldeiras. Junto com o sistema de abastecimento aéreo estava o sistema separador de água e óleo (SAO) de 125 m³, também localizado dentro da área de contenção e sua entrada ligada na saída das caldeiras. Os tanques são abastecidos pela entrada de caminhões com combustível e óleo lubrificante porém foi observado que a área não está circundada por canaletes e o bocal de abastecimento está perto demais do fim da barreira de contenção sendo necessário ampliá-la para a prevenção contra vazamentos que poderiam ocorrer durante o abastecimento.



Figura 2 - Área de abastecimento do sistema aéreo realizada através de caminhões que abastecem em área sem a presença de canaletas.



Figura 3 - Bocal para abastecimento de tanque aéreo.



Figura 4 - Presença de vazamento de óleo diesel sendo contido por um balde dentro da área de contenção.



Figura 5 - Canaleta com a presença de substância líquida na área de combustíveis e óleos lubrificantes.



Figura 6 - Presença de lodo na área de contenção do SAO, a responsável pelo local informou que é realizada inspeção visual semanalmente.

A terceira etapa foi referente à estação de tratamento de água e estação de tratamento de efluentes industriais, também foi relatada a presença de três poços tubulares, sendo o maior deles com vazão de aproximadamente 30 m³/h, que após o tratamento, que incluem filtros de carvão ativado, é utilizado para o abastecimento da linha de produção. A vazão da estação de tratamento de água é de aproximadamente 80 m³/h com a finalidade de ser utilizada nos meios de produção, após o tratamento é condicionada para determinada função sendo o tratamento todo automatizado e realizadas inspeções de qualidade manualmente.

Os efluentes de produtos perigosos são condicionados em toneis e destinados para empresas especializadas, já o restante passa pela estação de tratamento de esgoto onde a mesma possui reator de circulação interna para tratamento de matéria orgânica seguida por lagoa de aeração para complementação de tratamento. Foi observado no início da ETEI a presença de efluente bruto sendo despejado no canaleta em área na qual não estava totalmente dentro da área de contenção. Sendo necessária adequação para evitar o escoamento de efluente para o pátio. O efluente passa por um sistema de gradeamento para a retirada de materiais sólidos em suspensão e em seguida pela lagoa de equalização onde são realizados testes para a avaliação dos parâmetros de DBO, aferição do PH e correção do mesmo, caso necessário, feito isso o efluente é alimentado para o reator anaeróbio para seguir com tratamento aeróbio.

A ala de resíduos perigosos encontra-se instalado de forma inadequado, o qual está sujeito a intemperes (chuvas) e local próximo à drenagem pluvial e sem a devida contenção dos possíveis efluentes.

O produto do tratamento anaeróbico como metano e outros gases são queimados em um *flare* enquanto o lodo produzido pelo final do tratamento é disponibilizado em local próprio para esse fim, até que uma empresa especializada o retire e de uma destinação final adequada. Já o efluente tratado é submetido a testes laboratoriais e destinado para a rede de esgoto da CAESB. No final da ETEI na etapa em que o efluente tratado é bombeado para a rede coletora da CAESB foi averiguado que a contenção instalada não abrange totalmente a tubulação que transporta o efluente sendo necessária complementação nas barreiras físicas.



Figura 7 - Efluente bruto sendo despejado em área com contenção lateral.



Figura 8 - Efluente bruto sendo despejado em canaleta sem barreiras de contenção lateral.



Figura 9 - Barreira de contenção apenas nas laterais no local de bombeamento do efluente tratado para a rede coletora da CAESB.

A quarta e última etapa foi a vistoria dos produtos armazenados no almoxarifado, englobando desde materiais para substituição de peças até produtos químicos utilizados de forma direta ou indireta nos meios de produção.

Todos os produtos estavam sendo acomodados dentro de grandes caixotes de plástico, obtendo assim uma proteção extra caso ocorra a incidência de vazamentos do material, além disso, em caso de derramamentos acidentais a área toda era circundada por canaletes que direcionavam a substância até a estação de tratamento de efluentes.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Com base no Parecer Técnico nº 44/2009 - GECAL/DILAM/SULFI o IBRAM emitiu a Licença de Operação nº 083/2009, com validade de 4 anos, assinada em 26/10/09 e publicadas no DODF em 01/09/09. A presente análise tem como objetivo verificar o cumprimento da mencionada licença para subsidiar a resposta ao requerimento de renovação de licença de operação, protocolado sob o nº 888.001.805/16, em 03/05/13, com as devidas publicações legais e pagamento de taxa de análise.

A Licença de Operação nº 083/2009 - IBRAM, apresentava as seguintes condicionantes:

1. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados conforme o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos apresentados, com os respectivos comprovantes emitidos pela empresa receptora a cada 6 meses;
Análise: Cumprido. O Interessado vem prestando informações a este Instituto do quantitativo de resíduos gerados, tanto recicláveis quanto perigosos, com os respectivos comprovantes.
2. É proibida a queima de lixo a céu aberto;
Análise: Condicionante Orientativa.
3. Apresentar anualmente comprovante quantitativo de lâmpadas fluorescentes descartadas, conforme prevê a Lei nº 4.154/2008;
Análise: Cumprido. O Interessado vem prestando informações a este Instituto do quantitativo de lâmpadas fluorescentes descartadas, com os respectivos comprovantes.
4. Informar ao IBRAM quando da conclusão da adequação/ampliação da ETEI e do galpão de estoque de produtos acabados com a apresentação de relatório final de execução, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
Análise: Cumprido. Apresentada Carta BRASAL, protocolada sob o nº 888.003.362/10, em 17/09/10, informando da conclusão da adequação/ampliação da ETEI, juntamente com relatório de execução da obra.

5. Encaminhar ao IBRAM na fase pré operação e a cada 03 (três) as análises físico-química dos efluentes tratados na ETEI acompanhado de manifestação da CASEB;
Análise: Não cumprido. Consta no processo a Carta nº 13.7335/2014 - POE/CAESB, de 02/03/15, na qual informa que os efluentes de esgoto são tratados na Estação de Tratamento de Esgotos de Samambaia - ETE Samambaia. Recomenda-se que esta condicionante seja reavaliada, de forma a tornar mais claros os critérios e prazos a serem avaliados.
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
Análise: Condicionante Orientativa
7. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
Análise: Condicionante Orientativa
8. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
Análise: Condicionante Orientativa

Durante a vistoria técnica foram observadas a necessidade de algumas alterações físicas, especialmente no que diz respeito a criação de barreiras e outros instrumentos de contenção, de forma a garantir que efluentes industriais sejam lançados na rede coletora pluvial. Destaca-se a necessidade de que a área onde é realizada o abastecimento dos tanques de diesel e óleo mineral seja cercada por canaletas direcionadas ao sistema separador e que sejam colocadas barreiras adicionais na ETEI de forma a evitar que o efluente vaze para locais indesejáveis, conforme relato apresentado no Item 5 - Vistoria Técnica.

O monitoramento dos efluentes tratados pela ETEI e sistema separador de água e óleo não tem sido realizado de forma satisfatória, portanto as condicionantes relacionadas a estes tópicos foram reformuladas, de forma a seguirem os padrões já executados por outros empreendimentos, da mesma forma a caracterização dos resíduos do leito de secagem, necessita de acompanhamento especial por se tratar de resíduo com potencial elevado de poluição.

Constam no processo 02 (dois) documentos relativos a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, um para o uso de 2 (dois) poços tubulares (SISGED 14736/2017) e outro para 1 (um) poço tubular (SISGED 4108/2017), todos os casos com validade de 5 (cinco) anos e autorização para uso industrial (Doc. SEI 9230697 fls. 2 a 10).

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. A presente Licença refere-se à operação da empresa **Brasal Refrigerantes S/A (01.612.795/0001-51)** para as atividades de **fabricação de refrigerantes e sucos**;
2. Os resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas, resíduos provenientes da manutenção do S.S.A.O., entre outros contaminados)) devem ser separados e armazenados em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos resíduos perigosos deve ser realizado conforme a NBR da ABNT n.º 12.235;
3. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduos provenientes da manutenção do S.S.A.O., entre outros contaminados) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
4. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O., conforme ABNT/NBR 15.594-3, e adequar a sua cobertura de forma a impedir a proliferação de vetores. Além disso, manter no local uma lista de verificação de manutenção (ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
5. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos/perigosos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada desses produtos, antes de realizar a lavagem do local, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede pública de águas pluviais ou rede coletora de esgoto. Lembrando-se que a areia ou estopas utilizadas para tal finalidade são classificados como resíduos perigosos, por tanto deverão ser transportados e destinados por empresas especializadas devidamente licenciadas ambientalmente;
6. Devem ser mantidos impermeabilizados e limpos os pisos de todas as áreas do empreendimento onde são realizadas manipulações com produtos perigosos;
7. Cumprir com as determinações do Plano de Controle Ambiental - PCA vigente, inclusive seus anexos;
8. Apresentar, **anualmente**, Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental e Operacional da ETEI, contendo dados mensais de vazão e dos seguintes indicadores: DBO (20°C), DQO, Fósforo Total, pH, Sólidos Suspensos, Sólidos Totais, Temperatura, tendo como base os parâmetros de controle de poluição dos usuários não domésticos

do sistema de esgoto, conforme o Decreto Distrital n.º 18.328/97, ou legislação que venha a substituir. Também deverá conter dados de gerenciamento do lodo da estação, quantitativo gerado, tratamento e destinação final, sempre que necessário apresentar caracterização do lodo de acordo com a Classificação ABNT/NBR n.º 10.004/2004;

9. Apresentar, **anualmente** e referente aos 02 (dois) semestres, laudo de análise de efluentes na saída do S.S.A.O contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo, dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora), identificação do técnico coletor (nome e qualificação), razão social da empresa que está executando o serviço, descrição do serviço de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (cadeia de custódia) e identificação do responsável técnico habilitado pela empresa, conforme Anexo 5 da Instrução Normativa n.º 213/2013 - IBRAM;
10. Apresentar, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**, plano de monitoramento das emissões atmosféricas, a ser avaliado por este IBRAM, contemplando os seguintes parâmetros: temperatura média dos gases, velocidade média dos gases, vazão média dos gases, umidade dos gases, isocinética média e concentração e taxa de emissão de Material Particulado (MP), Óxidos de Enxofre (SOx), Óxidos de Nitrogênio (NOx), metais classe I (Cd, Tl, Hs), metais classe II (As, Co, Ni, Te, Se), metais classe III (Sb, Pb, Cr, Cu, Sn, Mn, Pt, Pd, Rh, V, Hg), cianetos, fluoretos e cloretos. O plano deverá contar com metodologia, prazos de entrega, dados das fontes amostradas e formato dos relatórios de resultados;
11. Adequar, **em prazo de 30 (trinta) dias**, o armazenamento dos resíduos perigosos do empreendimento, **conforme a NBR da ABNT n.º 12.235**;
12. Apresentar, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**, Plano de Monitoramento do ponto de lançamento do efluente pluvial (montante e jusante) do Córrego Riacho Fundo, conforme sugestão do PCA, a ser avaliado por este IBRAM, tendo como referência os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA n.º 357/2005 e suas alterações;
13. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Relatório Fotográfico comprovando a realização a instalação de barreiras físicas na ETEI, conforme indicações do Item 5 do Parecer Técnico 90 (12421823) de forma a garantir que o efluente não seja direcionado para a drenagem pluvial;
14. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos Classe I à empresa especializada, que deverá conter a descrição e quantidade de resíduos recolhidos;
15. Apresentar, **até o dia 31 de março de cada ano**, Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior, conforme Resolução n.º 430/2011 - CONAMA;
16. Apresentar, **a cada 02 (dois) anos**, atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei n.º 12.305/2010;
17. Apresentar, **a cada 02 (dois) anos**, atualização do Plano de Atendimento Emergencial - PAE referente ao armazenamento dos produtos perigosos;
18. Seguir as recomendações de uso dos documentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, bem como manter o IBRAM atualizado de novas outorgas concedidas, em caso de continuidade de uso do recurso;
19. Manter o IBRAM atualizado quanto as licenças ambientais dos responsáveis pelo tratamento e destinação final dos resíduos Classe I - Perigosos;
20. O estabelecimento é integralmente responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produza e pelos ônus deles decorrentes, independentemente do volume diário produzido. Os resíduos sólidos gerados serão devidamente segregados e acondicionados em recipientes que atendam às normas técnicas, legais e regulamentares;
21. O óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada. Ressalta-se que a Coleta e a destinação final de OLUC no DF, devem ser realizados, conforme a Lei Distrital n.º 6.085, de 02/02/2018;
22. Operar conforme as normas técnicas vigentes de segurança do trabalho;
23. É proibido o lançamento de efluentes oleosos nas redes públicas pluviais, nas vias públicas, bem como o lançamento dos mesmos em rede pública coletora de esgoto sem prévio tratamento, e em desconformidade com o Art. 147 do Decreto Distrital n.º 18.328, de 18/06/1997;
24. Devem ser mantidos impermeabilizados e limpos os pisos de todas as áreas do empreendimento onde são realizadas manipulações com produtos perigosos;
25. Esta Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos distritais ou federais;
26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à este órgão;

27. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de danos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas no estabelecimento, este Instituto deverá ser comunicado de forma imediata;
28. O IBRAM reserva-se no direito de revogar, suspender ou cancelar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
29. O não cumprimento do estabelecido nesta licença sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente;
30. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo, desde que justificadas e embasadas por Parecer Técnico.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Interessado vem cumprindo com as determinações do IBRAM, sendo que as pendências relacionadas neste Parecer podem ser resolvidas ao longo do período da licença sem a possibilidade aparente de dano ambiental, **esta equipe recomenda conceder a renovação da Licença de Operação - LO n.º 083/2009 - IBRAM, desde que atrelada as Condicionantes, Exigências e Restrições constantes no Item 7 deste Parecer, tendo como prazo de validade sugerido de 08 (oito) anos.** Em caso de acolhimento deste Parecer, recomenda-se que o Interessado seja notificado da existência do mesmo e que este processo seja encaminhado para o devido acompanhamento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.

Parecer elaborado com a colaboração do estagiário de engenharia ambiental Shayan Monajem Fatheazam, matrícula 7897750, sob supervisão.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA DAMASCENA DUTRA - Matr.1672151-9, Assessor(a)**, em 10/10/2018, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/10/2018, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE SOUSA CARVALHO - Matr.0264609-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 11/10/2018, às 07:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **12421823** código CRC= **606235D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF